

EDITAL

Nº do Processo: 255.00000577/2026-59

Interessado: Gerência de Informática, Gerência de Contratação Administrativa

Assunto: 167/2026 - Contratação de serviços para aferição e validação independente de métricas de software

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

167/2026

CONTRATANTE (UASG)

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp (481101)

OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de medição e validação de Pontos de Função, incluindo suporte técnico e consultoria em medição e análise de software, destinados ao apoio à gestão, ao controle e à verificação de projetos e demandas de sistemas de informação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.564.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e quatro mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/11/2026** às **09h30min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2026

(Processo Administrativo nº 255.00000577/2026-59)

Torna-se público que a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp**, por intermédio do senhor Gerente de Contratação Administrativa, no uso da competência que lhe foi deferida pelo inciso I, do artigo 69, da Portaria PR nº 263/2026 e suas alterações, realizará licitação no sistema www.gov.br/compras, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Portaria PR nº 159/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de medição e validação de Pontos de Função, incluindo suporte técnico e consultoria em medição e análise de software, destinados ao apoio à gestão, ao controle e à verificação de projetos e demandas de sistemas de informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FAPESP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. Para o Grupo 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FAPESP ou com empregado que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. dirigente ou empregado da FAPESP;

2.6.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público dirigente ou empregado da FAPESP, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.1. A vedação de participação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 3.4.1 e 3.4.2 subsequentes.

3.4.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.2. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 3.4.1, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.4.3. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a

fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. Para elaborar seus preços, se cabível, o licitante deverá considerar isenção do ICMS, em conformidade com o art. 55 do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMSSP), com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 49.344, de 24/01/2005.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (meio por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado pelo próprio sistema de processamento da licitação, ou, no caso de falha do sistema, em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Tratando-se de licitação por grupo(s) de itens, serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos definidos no item 1.1 do Termo de Referência.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 5.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 2.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Sicaf;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

- 6.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2006](#).
- 6.1.8. Caberá ao fornecedor, mediante solicitação do pregoeiro, a consulta e envio do resultado referente ao cadastro mencionado na subdivisão anterior.
- 6.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNICAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste Edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
 - 7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - 7.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação/inabilitação:
- a) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme trecho constante do Anexo IV - modelo de proposta);
 - b) declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FAPESP ou com empregado que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme trecho constante do Anexo IV - modelo de proposta);

c) declaração exigida para habilitação, por se tratar de prestação de serviços (conforme trecho constante do Anexo V - modelo de declaração).

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de São Paulo, mediante solicitação do interessado ao e-mail licitacoes@fapesp.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O proponente ou contratado está sujeito às normas dos artigos de 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante às infrações e sanções administrativas, incidindo, em relação, à penalidade de multa as disposições da Portaria PR nº 161/2024, que integra este instrumento como anexo.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacoes@fapesp.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema www.gov.br/compras e no endereço eletrônico <https://fapesp.br/pregoeseletronicos>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 11.2.
- 11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
- 11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.
- 11.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 11.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;
- 11.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- 11.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 11.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 11.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 11.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.
- 11.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito às disposições aplicáveis do Código de Ética e Normas de Conduta da FAPESP, disponível em <https://fapesp.br/codigodeetica.pdf>, bem como à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 11.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://fapesp.br/licitacoes>.
- 11.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 11.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.16.2. ANEXO I.I – Modelo da Ordem de Serviço;
 - 11.16.3. ANEXO I.II – Modelo da Devolutiva da Análise de Pontos de Função;
 - 11.16.4. ANEXO II – Minuta do Contrato;
 - 11.16.5. ANEXO III – Cópia da Portaria PR nº 161/2024;
 - 11.16.6. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;
 - 11.16.7. ANEXO V – Modelo de Declaração exigida para Habilitação.

São Paulo, na data de assinatura digital.

THIAGO VASCONCELLOS DE SOUZA

Matrícula: 627
Subscritor do edital

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021
TR – GI Nº 007/2026 V.2**

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Processo Administrativo nº 255.00000577/2026-59)
Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de medição e validação de Pontos de Função, incluindo suporte técnico e consultoria em medição e análise de software, destinados ao apoio à gestão, ao controle e à verificação de projetos e demandas de sistemas de informação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviços técnicos especializados de medição e validação de Pontos de Função	26034	Ponto de Função	30.000	31,80	954.000,00
	2	Suporte técnico e consultoria em medição e análise de software	26034	Hora de Serviço Técnico	2.000	305,00	610.000,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois é difundido no mercado e pode ser definido por critérios objetivos.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista a necessidade recorrente da Administração de utilizar serviços especializados de medição, validação, suporte técnico e consultoria relacionados à análise de software e à mensuração de demandas de sistema de informação. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e a demanda da Fundação, de forma parcelada e ao longo da vigência contratual, não sendo necessária a alocação contínua ou exclusiva de profissionais em tempo integral nas dependências do Contratante. A continuidade da contratação decorre, portanto, da natureza recorrente das necessidades administrativas a serem atendidas e da possibilidade de surgimento de novas demandas ao longo da vigência contratual, e não da prestação ininterrupta dos serviços ou da disponibilidade contínua de profissionais.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A FAPESP mantém contrato com empresa responsável pela prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação em regime de Fábrica de Software, utilizando métricas de Pontos de Função (PF) e Horas de Serviço Técnico (HST) para dimensionamento e remuneração das demandas. Considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de assegurar transparência, controle e adequada gestão contratual, faz-se necessária a contratação de empresa independente e especializada para a aferição das contagens realizadas pela Fábrica de Software e para a análise técnica das

atividades mensuradas em HST, de modo a subsidiar a verificação da compatibilidade entre os valores apresentados para pagamento e os serviços efetivamente executados. Ressalta-se, ainda, que contrato anteriormente mantido para essa finalidade foi encerrado, tornando necessária a presente contratação para assegurar a continuidade do controle técnico e da adequada gestão contratual dos serviços.

- 2.2. Natureza do Serviço.
- 2.2.1. Os serviços serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo ao Contratado a gestão e o dimensionamento de sua equipe, de modo a assegurar a capacidade técnica necessária à execução dos serviços e ao atendimento das demandas nos prazos estabelecidos.
- 2.2.2. Não será garantido ao Contratado quantitativo mínimo de serviços, sendo a remuneração vinculada às demandas efetivamente solicitadas, executadas e aceitas pelo Contratante, conforme as respectivas Ordens de Serviço.
- 2.3. Necessidade de Governança e Segregação de Funções.
- 2.3.1. Essa medida visa assegurar a segregação de funções, evitando que a própria empresa responsável pela execução dos serviços da Fábrica de Software seja a única responsável pela mensuração e validação dos quantitativos que servirão de base para o seu faturamento.
- 2.4. Alinhamento ao Ciclo de Vida das Demandas.
- 2.4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico para a verificação das contagens em diferentes etapas das Ordens de Serviço (OS):
- 2.4.1.1. No Planejamento (Fases Iniciais): por meio do uso de contagens indicativas ou estimativas, o Contratado auxiliará o Contratante na análise técnica das contagens apresentadas em Pontos de Função (PF) pela Fábrica de Software para as Ordens de Serviço, com vistas ao adequado dimensionamento orçamentário e à autorização da execução. Nos casos de atividades executadas pela Fábrica de Software e mensuradas em Horas de Serviço Técnico (HST), o apoio do Contratado terá como escopo a análise técnica da razoabilidade do esforço estimado ou registrado, bem como da aderência ao escopo autorizado.
- 2.4.1.2. Na Entrega e Aceite (Fases Finais): após a homologação dos produtos pelo Contratante, o Contratado realizará a aferição independente das contagens de Pontos de Função apresentadas pela Fábrica de Software e a análise técnica das evidências relativas às atividades por ela executadas em HST. Esse processo subsidiará a fiscalização e o pagamento final, contribuindo para que a Administração remunere serviços tecnicamente justificados, rastreáveis e respaldados por evidências auditáveis.
- 2.5. Precisão Técnica e Equilíbrio Econômico.
- 2.5.1. A atuação de empresa especializada em aferição contribui para que, em projetos de longa duração, sejam realizadas contagens detalhadas de referência, proporcionando maior segurança e consistência na mensuração dos serviços e subsidiando a adequada gestão econômico-financeira do contrato. Ao detalhar os requisitos e aplicar o rigor do *Counting Practices Manual (CPM)* do IFPUG e do Guia de Métricas do Contratante, o Contratado contribui para a mitigação do risco de pagamentos indevidos ou incompatíveis com os serviços efetivamente executados, bem como para que as variações entre as estimativas iniciais e os quantitativos apurados na entrega final sejam tecnicamente justificadas. Dessa forma, a aferição independente proporciona maior segurança, rastreabilidade e transparência à apuração dos serviços efetivamente realizados, assegurando a adequada formação dos valores devidos e a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração.
- 2.6. Portanto, a contratação mostra-se necessária, pertinente e alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública, na medida em que promove maior controle sobre a mensuração dos serviços, a adequada aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade entre os valores pagos e os serviços efetivamente executados, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo, referente à contratação nº 167/2026, do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 95/2026.
- 2.8. O objeto da contratação faz parte do seguinte Grupo e Classe do CATSER:

ITENS	GRUPO		CLASSE		CATSER	
1 e 2	115	Serviços de Mensuração de Software	1151	Serviços de Mensuração de Software	26034	Mensuração de Software

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, mensuração e auditoria de métricas de software, com o objetivo de subsidiar a FAPESP na fiscalização e no controle das demandas executadas por empresa terceira, contratada pela Fundação para a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de software para a FAPESP, compreendendo:
- 3.1.1. Apoio ao Planejamento: suporte técnico na análise das contagens e estimativas apresentadas pela Fábrica de Software para as demandas de software, visando à adequada projeção dos volumes em Pontos de Função (PF) e à avaliação técnica das atividades mensuradas em Horas de Serviço Técnico (HST), previamente à autorização para o início dos serviços;
- 3.1.2. Auditoria de Entregas: conferência, aferição e validação dos quantitativos de Pontos de Função apresentados pela Fábrica de Software, bem como análise técnica das atividades por ela executadas e mensuradas em Horas de Serviço Técnico (HST), subsidiando a verificação de que o faturamento corresponda aos serviços efetivamente entregues e devidamente evidenciados;
- 3.1.3. Consultoria e Suporte: prestação de serviço de consultoria e suporte técnico relacionados à aplicabilidade das medições e à interpretação dos critérios e procedimentos de mensuração, conforme necessidade eventual do Contratante.
- 3.2. Padrões Técnicos: as atividades de contagem e aferição deverão observar as diretrizes e os critérios estabelecidos no *Counting Practices Manual (CPM)*, do IFPUG, de modo a assegurar a aplicação de critérios técnicos uniformes, a imparcialidade e a independência da aferição. Deverá ser observada, ainda, a segregação de funções entre a empresa responsável pelo desenvolvimento e manutenção dos sistemas, contratada no âmbito da Fábrica de Software, e a empresa contratada para a prestação dos serviços de aferição previstos nesta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de negócio

- 4.1. A presente contratação proporcionará maior segurança, controle, transparência e suporte técnico à gestão e à fiscalização dos serviços realizados pela Fábrica de Software.
- 4.2. Resultados e benefícios a serem alcançados:
- 4.2.1. Prover apoio técnico e operacional à fiscalização do contrato de desenvolvimento e manutenção de softwares (Fábrica de Software), assegurando a mensuração dos serviços de acordo com as técnicas e os padrões estabelecidos no contrato;
- 4.2.2. Subsidiar a validação dos pagamentos relativos aos produtos e serviços entregues, com base na validação técnica das contagens em Pontos de Função e na análise das atividades executadas pela Fábrica de Software em Horas de Serviço Técnico, sempre com fundamento em resultados, evidências e critérios auditáveis, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle;
- 4.2.3. Ampliar as possibilidades de realização de análises de produtividade e qualidade por meio da aplicação de métricas objetivas e inter-relacionadas, visando elevar o conhecimento sobre o negócio e aprimorar a gestão estratégica dos serviços;
- 4.2.4. Subsidiar a apuração de indicadores de desempenho e produtividade da Fábrica de Software, utilizando, entre outros parâmetros, as métricas de Pontos de Função;
- 4.2.5. Otimizar a utilização dos recursos por meio da medição de métricas de software e do aprimoramento dos padrões de desempenho e qualidade;
- 4.2.6. Aprimorar o controle e a conformidade dos resultados relacionados à área de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
- 4.2.7. Prestar apoio à análise de produtividade e qualidade, de forma direta ou em conjunto com outras métricas, tais como esforço, defeitos e custo.

Requisitos de Capacitação

- 4.3. Não se aplica.

Requisitos Legais

- 4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei do Software).

Requisitos de Manutenção

4.5. O Contratado é o responsável primário perante o Contratante pela execução de todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

4.6. O Contratado deverá prestar os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. As metas de atendimento para as demandas relativas à aferição de contagens em Pontos de Função (PF) estão descritas na tabela abaixo, considerando o tamanho da demanda, em PF, e os respectivos prazos, contados a partir do recebimento da solicitação formal do Contratante:

Tamanho da Demanda	Recebimento da Demanda	Execução da Medição
Até 300 PF	D + 01 dia	D + 01 dia
Até 500 PF	D + 01 dia	D + 02 dias
Até 1000 PF	D + 01 dia	D + 04 dias
> 1000 PF	D + 01 dia	D + 08 dias

4.7.1. Para fins de contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, considera-se "D" a data de recebimento da solicitação formal pelo Contratado.

4.8. Além disso, os serviços de suporte técnico e consultoria em medição e análise de software serão executados sob demanda, mediante solicitação formal do Contratante, vinculada a Ordens de Serviço previamente emitidas para a Fábrica de Software ou a conjuntos de atividades por ela executadas e mensuradas em HST, com a finalidade de permitir sua análise técnica e validação pelo Contratado.

4.9. Para cada solicitação, o Contratado deverá realizar a análise inicial da demanda, estimar o esforço necessário para a execução da análise técnica e apresentar o respectivo prazo de execução, observada a complexidade da demanda, conforme a tabela a seguir:

Complexidade da Demanda	Prazo para Análise Inicial	Prazo de Execução
Baixa	D + 1 dia útil	Até 2 dias úteis
Média	D + 2 dias úteis	Até 5 dias úteis
Alta	D + 2 dias úteis	Sob negociação e aprovação da FAPESP

4.10. A classificação da complexidade da demanda será realizada pela FAPESP, podendo ser ajustada de comum acordo com o Contratado, considerando o escopo, o volume de artefatos, a necessidade de reuniões técnicas e o grau de análise envolvido. O prazo de execução poderá ser revisto mediante justificativa técnica formal apresentada pelo Contratado, sujeita à aprovação da FAPESP.

4.11. Caso seja necessário esclarecer dúvidas sobre os artefatos, documentos, evidências ou registros fornecidos, o prazo para a execução da aferição das contagens de PF ou da análise técnica das atividades executadas em HST poderá ser contado a partir da data em que os respectivos esclarecimentos forem prestados ao Contratado.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.12. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste Termo de Referência, as partes devem cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a Política de Proteção de Dados Pessoais, a Política de Segurança da Informação e a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Contratante, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento e as demais instruções por escrito do Contratante.

4.13. Cada parte será responsável por assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos seus respectivos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Referência, e de que cumpram a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

4.14. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, as partes devem adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.15. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de um requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

4.16. O Contratado deve:

4.16.1. notificar o Contratante, na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

4.16.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o item anterior.

4.17. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

4.17.1. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

4.17.2. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

4.18. Na ocasião do encerramento desta prestação de serviços, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

4.18.1. Por ocasião do encerramento desta prestação de serviço, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

4.19. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir para elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

4.20. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, ou de instruções do Contratante relacionadas a esta contratação, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Contratante em seu acompanhamento.

4.21. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

4.22. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território nacional.

4.23. O Contratado:

4.23.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

4.23.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

4.23.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

4.23.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

4.23.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.24. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela Gerência de Informática do Contratante.
- 4.25. A Gerência de Informática do Contratante disponibilizará todos os insumos necessários para a realização das atividades do Contratado.

Requisitos do Projeto e de Implementação

- 4.26. O Contratado deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência por meio das seguintes atividades, observando os padrões técnicos, metodológicos e operacionais estabelecidos:
- 4.27. MEDIÇÃO / VALIDAÇÃO DE MEDIÇÃO EM PONTOS DE FUNÇÃO.
- 4.27.1. Recebimento e Análise das Demandas.
- 4.27.1.1. Receber as demandas formalizadas pelo Contratante, encaminhadas por meio eletrônico ou sistema disponibilizado para esse fim.
- 4.27.1.1.1. As demandas consistirão no encaminhamento de Ordem de Serviço (OS) contendo as contagens estimadas ou detalhadas apresentadas pela Fábrica de Software, bem como, quando aplicável, o detalhamento das atividades por ela executadas em HST, acompanhada da documentação, dos artefatos e das evidências necessários à aferição e à análise técnica. Entre os elementos que poderão ser fornecidos estão especificações técnicas, histórias de usuário, planilhas de contagens, documentos de visão e escopo, especificações de requisitos, modelos de casos de uso, diagramas de contexto, modelos de dados, projetos lógicos, planos de teste, relatórios de execução e demais documentos que subsidiem a análise da demanda.
- 4.27.1.2. Identificar eventuais insuficiências ou inconsistências nos artefatos recebidos, solicitando esclarecimentos formais quando necessário, sem assumir a responsabilidade pelo levantamento ou pela definição de requisitos junto aos usuários finais.
- 4.27.2. Execução das Atividades de Medição e Validação.
- 4.27.2.1. Realizar medições e validações de Pontos de Função, conforme a metodologia de Análise de Pontos de Função (APF), observando o *Counting Practices Manual* (CPM) do IFPUG e demais orientações metodológicas aplicáveis;
- 4.27.2.2. Realizar a aferição das contagens indicativas, estimativas ou detalhadas apresentadas na Ordem de Serviço, conforme a modalidade definida pelo Contratante, utilizando os critérios metodológicos aplicáveis e, quando cabível, métodos de estimativa reconhecidos, como os previstos pela NESMA, ou outros métodos previamente aprovados pelo Contratante.
- 4.27.3. Produção dos Entregáveis Técnicos.
- 4.27.3.1. Elaborar racional de medição, contendo, no mínimo:
- 4.27.3.1.1. Definição das fronteiras das aplicações envolvidas;
- 4.27.3.1.2. Decomposição funcional dos requisitos até o nível necessário à identificação e classificação das funções, conforme a metodologia do IFPUG;
- 4.27.3.1.3. Identificação, classificação e rastreabilidade de todos os arquivos lógicos e transações associados aos requisitos.
- 4.27.3.2. Registrar notas explicativas sempre que necessário para esclarecer premissas, critérios ou decisões adotadas durante a medição.
- 4.27.4. Apoio à Governança, Auditoria e Tratamento de Divergências.
- 4.27.4.1. Participar do primeiro nível de contestação, buscando a resolução técnica de divergências relacionadas às medições realizadas;
- 4.27.4.2. Prestar suporte técnico à auditoria das medições já aceitas, quando demandado pelo Contratante;
- 4.27.4.3. Elaborar pareceres técnicos que fundamentem e justifiquem as métricas adotadas, quando solicitados.
- 4.28. SUPORTE/CONSULTORIA EM MEDIÇÃO E ANÁLISE.
- 4.28.1. Prestar suporte técnico e consultoria especializada em medição e análise de software, abrangendo, quando demandado:
- 4.28.1.1. Análise das demandas executadas pela Fábrica de Software e mensuradas em Horas de Serviço Técnico (HST). Caberá ao Contratado examinar, de forma independente, a pertinência técnica dos serviços registrados, a compatibilidade entre o esforço informado e os artefatos, evidências e entregáveis apresentados, bem como a aderência da execução ao escopo autorizado na respectiva Ordem de Serviço. Essa atuação terá por finalidade subsidiar a fiscalização do Contratante quanto à conformidade, à razoabilidade, à rastreabilidade e à validação técnica das HST apresentadas, sem que isso implique a execução, a reprodução ou a substituição dos serviços prestados pela Fábrica de Software;
- 4.28.1.2. Esclarecimento de dúvidas sobre métricas funcionais e não funcionais;
- 4.28.1.3. Apoio na definição de ações de melhoria nos processos de estimativa, orçamentação e medição;
- 4.28.1.4. Apoio técnico à análise e ao tratamento de divergências em segundo nível, inclusive mediante reuniões e conferências complementares;
- 4.28.1.5. Transferência de conhecimento para a equipe técnica do Contratante;
- 4.28.1.6. Geração de indicadores técnicos, incluindo coleta, análise e apresentação de relatórios gerenciais;
- 4.28.1.7. Estudos de benchmarking e análises relacionadas à produtividade e desempenho do processo de desenvolvimento.

Requisitos de Implantação

- 4.29. A implantação dos serviços deverá observar os requisitos a seguir, de modo a assegurar a adequada transição para o início da operação, a integração com os processos do Contratante e a execução adequada e regular das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 4.30. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratado deverá realizar a mobilização inicial necessária ao início da prestação dos serviços, compreendendo a alocação de sua equipe técnica, a definição de responsáveis e a organização dos meios operacionais para atendimento das Ordens de Serviço.
- 4.31. A mobilização inicial não implicará qualquer ônus adicional ao Contratante, estando todos os custos contemplados nos preços contratados.
- 4.32. O Contratado deverá participar de reunião(ões) inicial(is) de alinhamento com o Contratante, com o objetivo de alinhar o fluxo de encaminhamento, acompanhamento e encerramento das Ordens de Serviço e das solicitações de análise técnica, definir os canais formais de comunicação, os padrões de documentação, formatação e entrega dos artefatos técnicos, bem como os procedimentos para solicitação de esclarecimentos, tratamento de dúvidas e registro de divergências.
- 4.33. A execução dos serviços deverá observar os processos, normas internas, guias metodológicos e diretrizes técnicas definidos pelo Contratante e demais documentos de referência.
- 4.34. O Contratado deverá observar os procedimentos institucionais utilizados para controle, fiscalização e aceite dos serviços, sem interferir na autonomia técnica do Contratante ou da Fábrica de Software.
- 4.35. As atividades serão executadas predominantemente nas instalações do Contratado, utilizando seus próprios recursos humanos, tecnológicos e de comunicação.
- 4.36. As interações com a equipe do Contratante, quando necessárias, ocorrerão preferencialmente por meio remoto, utilizando ferramentas de comunicação acordadas entre as partes.
- 4.37. Quando imprescindível à execução do serviço, o acesso a sistemas, ambientes ou documentação do Contratante deverá observar previamente as regras de segurança da informação e controle de acesso definidas pela Administração.
- 4.38. O Contratado deverá estar apto, a partir da data de início de vigência do contrato ou conforme cronograma definido pelo Contratante, a realizar a aferição das contagens das Ordens de Serviço e a análise técnica das atividades executadas pela Fábrica de Software em HST, quando demandado.
- 4.39. O início e a continuidade da prestação dos serviços não estarão condicionados à existência de volume mínimo de demandas, nem implicarão garantia de quantitativos mínimos de Ordens de Serviço, de Pontos de Função ou de horas de suporte e consultoria.
- 4.40. Todos os dados, documentos, informações e artefatos acessados ou produzidos no âmbito da implantação e da execução dos serviços deverão ser tratados como confidenciais.
- 4.41. O Contratado deverá observar integralmente as normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação adotadas pelo Contratante, bem como a legislação vigente.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.42. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

- 4.43. O Contratado deverá possuir experiência compatível com o objeto desta contratação, demonstrando capacidade técnica para a execução de serviços de medição, validação, auditoria e análise de métricas de software e de Pontos de Função.
- 4.44. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam a qualificação técnica prevista na seção "Qualificação Técnica" deste Termo de

Referência, observados os requisitos de formação acadêmica, experiência profissional e certificações exigidos para a execução do objeto contratual.

4.45. A comprovação da experiência do Contratado e da qualificação de seus profissionais será exigida e avaliada na fase de habilitação e poderá ser solicitada pelo Contratante durante toda a vigência contratual, conforme os critérios de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

Requisitos de formação de Equipe

4.46. O Contratado deverá dispor de equipe técnica qualificada e compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, adequada ao atendimento das Ordens de Serviço e aos níveis de serviço estabelecidos.

4.47. A equipe deverá ser composta por profissionais com conhecimentos técnicos em métricas de software, incluindo Análise de Pontos de Função (APF) e, quando aplicável, métricas não funcionais, observando padrões e metodologias reconhecidos pelo mercado.

4.48. O Contratado deverá designar responsável técnico pelas atividades de medição e validação, o qual responderá tecnicamente pela execução dos serviços e pelo tratamento de eventuais divergências relacionadas às métricas utilizadas.

4.49. Não será exigida dedicação exclusiva dos profissionais ao contrato, cabendo ao Contratado a gestão de sua equipe, desde que assegurada a continuidade, a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos acordados.

4.50. A eventual substituição de integrantes da equipe deverá preservar o nível de qualificação técnica exigido e observar os procedimentos de comunicação e aprovação definidos pelo Contratante.

4.51. A substituição de profissionais durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Contratante.

4.52. A substituição ficará condicionada à aprovação expressa do Contratante, mediante apresentação da documentação comprobatória do profissional substituído, que deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído e atender aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.53. A substituição de profissionais não poderá implicar atraso na execução dos serviços, prejuízo à qualidade técnica, redução dos níveis de serviço ou interrupção das atividades em curso.

4.54. Até a aprovação formal da substituição pelo Contratante, o profissional originalmente designado permanecerá responsável pelas atividades em andamento, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.55. O Contratado deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de qualificação técnica apresentadas na fase de habilitação, garantindo a continuidade da capacidade operacional e técnica exigida neste Termo de Referência.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.56. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a metodologia de Análise de Pontos de Função (APF), nos termos do *Counting Practices Manual* (CPM) do IFPUG, versão 4.3 ou superior.

4.57. Deverão ser observados, ainda, o Roteiro de Métricas do SISF, em sua versão vigente, quando aplicável, os padrões e diretrizes internas do Contratante e as boas práticas de mercado relativas à contagem estimada e detalhada.

4.58. O Contratado deverá adotar processo de trabalho padronizado, rastreável e passível de auditoria, contemplando, no mínimo, a análise da documentação funcional da demanda, a aplicação das regras de contagem de dados e de transações, o registro das premissas, fronteiras e exclusões, bem como a apresentação da respectiva memória de cálculo.

4.59. As contagens serão classificadas como estimadas quando realizadas com base na documentação disponível no momento da análise e como detalhadas quando realizadas a partir de especificações completas ou de artefatos equivalentes.

4.60. O Contratado deverá realizar a aferição independente das contagens apresentadas pela Fábrica de Software, mediante emissão de parecer técnico conclusivo.

4.61. A aferição deverá indicar, no mínimo, a quantidade de Pontos de Função aferidos, a comparação com o quantitativo originalmente apresentado pela Fábrica de Software na Ordem de Serviço, o percentual de divergência apurado e as respectivas justificativas técnicas, conforme modelo descrito no ANEXO I.I.

4.62. As Ordens de Serviço serão classificadas, conforme o resultado da aferição, como: (i) aprovadas, quando não houver divergência entre a contagem apresentada e a contagem aferida; (ii) aprovadas com restrição, quando houver divergência de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, desde que devidamente justificada tecnicamente; ou (iii) não aprovadas, quando houver divergência superior a 10% (dez por cento), acompanhada da respectiva fundamentação técnica.

4.63. O Contratado deverá prestar apoio técnico ao Contratante na análise de divergências, bem como na promoção da melhoria contínua do processo de estimativa e mensuração.

4.64. O Contratante poderá atualizar normas, roteiros e critérios de medição aplicáveis à execução do objeto, hipótese em que o Contratado deverá adequar seus procedimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que tais alterações não impliquem modificação do objeto contratado.

4.65. O Contratado deverá manter e preservar base histórica das contagens realizadas, de modo a assegurar a respectiva rastreabilidade e a possibilidade de auditoria durante toda a vigência contratual.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.66. No que couber, deverá ser observado o "Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e à Segurança da Informação" (vide Seção 7 do Anexo I da IN SGD/ME nº 94/2022), disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_requisitos_obrigacoes.pdf.

4.67. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir com o objetivo de proteger a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade da informação, além da privacidade dos dados:

4.67.1. Implementação e manutenção de controles criptográficos para armazenamento, tráfego e tratamento da informação; implementação e monitoramento de controles de acesso; implementação de controles necessários para o registro de eventos e incidentes de segurança da informação e privacidade; implementação e manutenção de controles específicos para registro de eventos e rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade; implementação de medidas de salvaguarda para os logs; procedimentos e controles adequados para compartilhamento, uso e proteção da informação e os casos de compartilhamento de informações com terceiros; execução periódica de análise de vulnerabilidades na Solução de TIC; gestão de riscos de informação; implementação de mecanismos de segurança da informação e privacidade relativos à Internet das Coisas (IoT); diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro; procedimentos seguros para retenção e descarte de dados; conscientização e treinamento em segurança da informação para funcionários.

4.67.2. O Contratado deverá obedecer aos procedimentos operacionais adotados pelo Contratante, no tocante à segurança da informação. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do futuro Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, conforme termo de compromisso e termo de ciência, a exemplo do previsto no art. 18 da IN SGD/ME nº 01 de 2019.

4.67.3. O Contratado deverá promover o afastamento, em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer um dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do Contratante.

4.67.4. Em atenção ao dever de transparência na utilização de dados pessoais, os Termos de Uso deverão conter indicações expressas, esclarecendo o tipo de tratamento de dados que será realizado, como também informando os seus titulares a motivação da respectiva coleta de dados.

4.68. O Contratado deve assumir o compromisso de revisar suas políticas de segurança e privacidade (ou equivalentes) periodicamente e, a seu critério, promover modificações que atualizem suas disposições de modo a reforçar o compromisso permanente da empresa com a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados pessoais. Todas as alterações realizadas devem ser comunicadas ao Contratante.

Vistoria

4.69. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços devido às características do objeto.

Sustentabilidade

4.70. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.70.1. Adotar medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes. Isso significa utilizar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

4.70.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

4.70.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.71. Nesta contratação, não há indicação de marcas ou modelos específicos, sendo exigido apenas que o Contratado atenda aos requisitos técnicos e de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.72. Não há vedação à utilização de marca ou produto específico na execução dos serviços, desde que atendidos os requisitos técnicos, funcionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.73. A apresentação de carta de solidariedade não será requerida.

Subcontratação

4.74. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, das atividades objeto deste Termo de Referência.

4.75. Todas as atividades relacionadas à medição, validação, auditoria e análise de métricas de software deverão ser executadas diretamente pelo Contratado, por profissionais sob sua responsabilidade.

4.76. A vedação à subcontratação visa preservar a responsabilidade técnica, a imparcialidade, a rastreabilidade das medições e a adequada fiscalização da execução contratual.

4.77. O Contratado permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos resultados entregues e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a transferência de tais responsabilidades a terceiros.

Da verificação de amostra do objeto

4.78. Não há necessidade de amostra do objeto.

Garantia da Contratação

4.79. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os pagamentos serão realizados mensalmente somente após a emissão do Termo de Aceite da Nota Fiscal pelo Contratante.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.80. A presente contratação tem como objetivo a prestação integrada de serviços técnicos especializados de medição, validação e auditoria de métricas de software, bem como de suporte técnico e consultoria em medição e análise de software, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.81. Não haverá parcelamento da solução de TIC. A contratação está estruturada de forma integrada, de modo que a mesma empresa contratada para a execução dos serviços de medição e validação de Pontos de Função (Item 1) deverá, necessariamente, executar também os serviços de suporte técnico e consultoria em medição e análise de software (Item 2).

4.82. Tal modelagem visa assegurar a coerência metodológica, a continuidade técnica, a rastreabilidade das medições e a adequada segregação de funções em relação à Fábrica de Software, além de favorecer a padronização dos procedimentos, a eficiência operacional e a adequada gestão contratual.

4.83. Do ponto de vista técnico, as atividades previstas nos itens 1 e 2 são interdependentes, uma vez que os serviços de suporte técnico, consultoria, tratamento de divergências e geração de indicadores pressupõem o pleno domínio da metodologia de medição aplicada e do histórico das contagens realizadas no âmbito do contrato.

4.84. A eventual separação das contratações implicaria riscos relevantes à execução contratual, tais como perda de consistência metodológica, dificuldades de governança técnica, fragmentação de responsabilidades e potenciais conflitos na interpretação e validação das métricas, em prejuízo ao controle e à fiscalização dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante o encaminhamento formal, ao Contratado, das Ordens de Serviço (OS) previamente emitidas pelo Contratante à Fábrica de Software, contendo as contagens estimadas ou detalhadas realizadas pela referida empresa, para fins de análise, aferição e validação, conforme modelo "ORDEM DE SERVIÇO" constante no ANEXO I.I.

5.2. Quando se tratar de serviços de suporte técnico e consultoria, a atuação do Contratado ocorrerá mediante solicitação formal do Contratante, sempre vinculada a Ordens de Serviço, atividades ou registros de execução da Fábrica de Software que demandem análise técnica complementar.

5.3. Em nenhuma hipótese haverá emissão de Ordem de Serviço autônoma para o Contratado dissociada do contexto de fiscalização, aferição ou análise das demandas executadas pela Fábrica de Software.

5.4. Cada OS deverá conter, no mínimo, a descrição da demanda, a contagem de Pontos de Função apresentada pela Fábrica de Software, conforme a modalidade aplicável, os artefatos funcionais disponíveis e, quando houver atividades executadas em HST, o respectivo detalhamento, acompanhado das evidências e registros necessários à análise técnica.

5.5. Após o recebimento da OS ou da solicitação correlata, o Contratado deverá realizar, conforme a natureza da demanda, a aferição da contagem de Pontos de Função ou a análise técnica das atividades executadas pela Fábrica de Software em HST, encaminhando o respectivo resultado no prazo estabelecido.

5.6. Nas demandas relativas a Pontos de Função, a entrega da aferição deverá conter a contagem realizada, a respectiva memória de cálculo, a análise comparativa em relação ao quantitativo originalmente apresentado pela Fábrica de Software, a classificação da OS como aprovada, aprovada com restrição ou não aprovada, bem como recomendações, quando cabíveis, conforme modelo "AFERIÇÃO DE PONTOS DE FUNÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO" constante do ANEXO I.I.

5.7. Nas demandas relativas a HST, a entrega deverá consistir em parecer técnico fundamentado quanto à conformidade, inconformidade ou necessidade de complementação de evidências, com indicação dos elementos analisados, das inconsistências identificadas e das conclusões da análise.

5.8. A comunicação entre Contratante e Contratado poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive por e-mail ou sistema, desde que seja assegurada a rastreabilidade das demandas.

5.9. Os serviços de suporte técnico e consultoria serão executados sob demanda, mediante prévia autorização do Contratante.

5.10. Para cada solicitação, o Contratado deverá realizar análise inicial, estimar o esforço demandado das atividades executadas pela Fábrica de Software em HST ou para a realização de apoio técnico correlato, e apresentar o respectivo prazo de execução, observada a complexidade da demanda e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11. A remuneração observará a efetiva execução dos serviços, considerando, conforme a natureza da demanda, os Pontos de Função aferidos nas atividades de medição e validação, ou as Horas de Serviço Técnico (HST) efetivamente executadas nos serviços de suporte técnico, consultoria e análise técnica. Não há garantia de consumo mínimo.

5.12. A execução dos serviços deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para cada tipo de demanda, sem prejuízo da qualidade das contagens, da consistência metodológica e da adequada fundamentação das análises técnicas relativas às atividades executadas pela Fábrica de Software em HST.

5.13. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão de contagens, auditar entregas e requisitar esclarecimentos técnicos.

5.14. Todos os artefatos produzidos no âmbito da execução contratual serão de propriedade do Contratante.

5.15. O Contratante encaminhará ao Contratado a Ordem de Serviço previamente emitida à Fábrica de Software, indicando, conforme aplicável:

5.15.1. O tipo de serviço a ser objeto de análise;

5.15.2. A modalidade de mensuração adotada no caso de contagem em Pontos de Função;

5.15.3. O prazo esperado para manifestação técnica;

5.15.4. Os artefatos, evidências e documentos de apoio necessários à análise.

5.16. As Ordens de Serviço e os documentos correlatos serão encaminhados por meio eletrônico, de forma a assegurar a rastreabilidade da demanda.

5.17. Para cada demanda encaminhada pelo Contratante, o Contratado deverá observar o fluxo aplicável, conforme se trate de:

5.17.1. análise e aferição de contagens de Pontos de Função (PF) apresentadas pela Fábrica de Software; ou

5.17.2. análise técnica de atividades executadas pela Fábrica de Software e mensuradas em Horas de Serviço Técnico (HST).

5.18. Nas demandas relativas a PF, o Contratado deverá analisar as contagens apresentadas, realizar a aferição conforme a metodologia aplicável, observar os prazos estipulados e apresentar os relatórios e artefatos técnicos em meio eletrônico.

5.19. Nas demandas relativas a HST, o Contratado deverá realizar análise técnica independente das atividades registradas, avaliando a aderência ao escopo contratado, a consistência das evidências apresentadas e a razoabilidade do esforço informado.

5.20. Condições Gerais de Fornecimento:

5.20.1. Os serviços serão executados preferencialmente nas instalações do Contratado, que deverá apresentar, conforme a natureza da demanda, os relatórios de aferição de contagem de PF e os pareceres técnicos de análise das atividades executadas pela Fábrica de Software em HST, observados os modelos, requisitos e regras definidos pelo Contratante.

5.20.2. Mesmo que os serviços sejam realizados aos sábados, domingos e feriados, esse fato não implicará qualquer acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como horas-extras ou adicionais noturnos.

5.20.3. O controle, a auditoria e o tratamento de divergências observarão procedimento próprio, conforme a natureza da demanda.

5.20.4. Nas análises de PF, o Contratado deverá aferir a contagem apresentada pela Fábrica de Software, apurar eventual divergência percentual e emitir parecer conclusivo.

5.20.5. Nas análises de HST, o Contratado deverá emitir parecer técnico fundamentado quanto à conformidade, inconformidade ou necessidade de complementação de evidências, sempre com base na rastreabilidade da demanda, na aderência ao escopo, na consistência dos artefatos apresentados e na razoabilidade do esforço informado pela Fábrica de Software, registrando, quando aplicável, o esforço despendido para a realização da análise.

5.21. Divergência de Métricas.

5.21.1. Caso o Contratado identifique uma divergência superior a 10% (dez por cento) entre a sua aferição e a contagem apresentada pela Fábrica de Software, deverá obrigatoriamente apresentar relatório técnico detalhado, explicando:

5.21.1.1. as inconsistências encontradas;

5.21.1.2. as funções de dados ou transação glosadas; e

5.21.1.3. a fundamentação metodológica da correção, visando subsidiar a decisão da fiscalização.

5.21.2. Caso a Fábrica de Software conteste o relatório do Contratado, o Contratante convocará formalmente ambas as empresas para realizarem a revisão das contagens e elaborarem proposta final para solução da divergência. O Contratado deverá indicar os profissionais do seu quadro com certificação atualizada (Certified Function Point Specialist - CFPS) para, em conjunto com o Contratante e a Fábrica de Software, resolverem o impasse.

5.21.3. Caso a divergência seja de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, e não haja consenso técnico entre as partes Contratadas após a etapa de revisão, caberá ao Contratante deliberar fundamentadamente sobre o quantitativo a ser considerado, com base nos relatórios técnicos apresentados, na documentação da demanda e na metodologia aplicável.

5.21.4. A existência da divergência quanto às contagens não autoriza a prorrogação de prazos, a suspensão da execução, nem o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo o Contratado manter integralmente as condições de atendimento até a solução definitiva da controvérsia.

5.22. O Contratado deverá observar integralmente os procedimentos de fiscalização, acompanhamento e gestão da qualidade dos serviços previstos neste Termo de Referência, bem como atender às orientações da fiscalização designada pela FAPESP.

5.23. Em casos excepcionais, o Contratado poderá solicitar prazo adicional para conclusão de Ordens de Serviço relativas à aferição de PF ou de demandas de suporte técnico e consultoria voltadas à análise de atividades executadas pela Fábrica de Software em HST, desde que apresente justificativa formal devidamente comprovada em razão da especificidade, complexidade ou volume do serviço a ser executado. A aceitação da justificativa e do novo prazo ficará a critério do Contratante.

5.24. A solicitação de prazo adicional deverá ser formalizada obrigatoriamente dentro do prazo originalmente previsto para a conclusão da Ordem de Serviço ou da demanda de análise técnica relativa às atividades executadas pela Fábrica de Software em HST, conforme o caso.

5.25. Na hipótese do Contratante não aceitar a justificativa apresentada, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado, não sendo reconhecida qualquer prorrogação.

5.26. A mera solicitação de prazo adicional não suspende a contagem do prazo original, permanecendo vigentes todas as condições inicialmente estabelecidas para a execução do serviço.

5.27. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará o Contratado aos descontos, glosas e demais penalidades nele previstas na seção Penalidades deste Termo de Referência independentemente da apresentação de pedido de prorrogação.

5.28. Os serviços de mensuração e validação de contagens de Pontos de Função serão remunerados conforme o quantitativo aferido pelo Contratado, observada a modalidade de contagem requisitada e os índices de correção previstos neste Termo de Referência.

5.29. Os serviços de suporte técnico e consultoria relacionados à análise, verificação e validação técnica das atividades executadas pela Fábrica de Software em HST serão remunerados conforme os quantitativos efetivamente executados, observados os valores unitários previstos para o item 2 da tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

5.30. A mensuração em Ponto de Função (PF) e em Hora de Serviço Técnico (HST) possui finalidade técnica de dimensionamento, análise e validação das demandas executadas pela Fábrica de Software. Nas demandas relativas a HST, o Contratado atuará exclusivamente na análise técnica, verificação e validação das atividades registradas pela Fábrica de Software.

5.31. Nas demandas relativas a Pontos de Função, a remuneração considerará o valor líquido da contagem, calculado pela aplicação do Índice de Correção correspondente à modalidade de contagem adotada.

5.32. Para a contagem de PF, o Índice de Correção sobre a modalidade de métrica requisitada será definido conforme a tabela abaixo:

Modalidade de Contagem para PF	Índice de Correção
Contagem Indicativa	0,25
Contagem Estimativa	0,50
Contagem Detalhada	1,00

5.33. Na modalidade Estimativa, o quantitativo informado na Ordem de Serviço pela Fábrica de Software constituirá a base da análise técnica do Contratado, especialmente quando acompanhado de documentação e artefatos suficientes à verificação da contagem apresentada, cabendo-lhe realizar a aferição independente, validar a adequação da mensuração e emitir parecer técnico conclusivo quanto ao quantitativo analisado, observados os procedimentos de tratamento de divergência previstos neste Termo de Referência.

5.34. Na modalidade Detalhada, caberá igualmente ao Contratado realizar a aferição independente da contagem apresentada pela Fábrica de Software, com base na documentação completa ou equivalente disponível no momento da análise, emitindo parecer técnico conclusivo quanto ao quantitativo validado, observados os procedimentos de tratamento de divergência previstos neste Termo de Referência.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.35. São obrigações do Contratante:

5.35.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.35.2. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.35.3. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.35.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.35.5. Comunicar ao Contratado todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.36. São obrigações do Contratado:

5.36.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.36.2. Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual.

5.36.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

5.36.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.36.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.36.6. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

- 5.36.7. Comunicar ao Contratante, sempre que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à FAPESP.
- 5.36.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 5.36.9. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância à metodologia de trabalho e demais requisitos e especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 5.36.10. Executar o objeto desta contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5.36.11. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.
- 5.36.12. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou o Contratante estão expostos.
- 5.36.13. Reportar de imediato ao Contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados à solução de TIC, em vista de eventual acesso ao ambiente computacional, à rede de dados e à integração com os mecanismos de autenticação de usuários disponibilizados pelo Contratante.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

- 5.37. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: em fluxo contínuo, a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.38. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados predominantemente nas instalações do Contratado, por meio de sua equipe técnica própria, utilizando seus recursos humanos, tecnológicos e de comunicação.
- 5.39. As interações com o Contratante, quando necessárias para alinhamentos técnicos, esclarecimentos, reuniões de acompanhamento, tratamento de divergências ou transferência de conhecimento, ocorrerão preferencialmente de forma remota, por meio de ferramentas de comunicação previamente acordadas entre as partes.
- 5.40. Eventual necessidade de acesso a sistemas, ambientes ou documentação do Contratante deverá observar, previamente, as normas internas de segurança da informação, controle de acesso e confidencialidade estabelecidas pela Administração.
- 5.41. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, em horário comercial, compatível com o horário de funcionamento do Contratante, ressalvadas situações excepcionais devidamente acordadas entre as partes, sem que isso implique ônus adicional ao Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.42. O Contratante disponibilizará ao Contratado todos os materiais, informações e insumos necessários à adequada execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma compatível com a natureza das Ordens de Serviço emitidas.
- 5.43. Constituem materiais e insumos a serem disponibilizados, conforme aplicável a cada demanda, documentos e artefatos que subsidiem a medição e análise de software, tais como documentos de visão e escopo, especificações de requisitos, modelos de casos de uso, diagramas de contexto, modelos de dados, projetos lógicos, planos de teste, racional de contagem apresentado pela Fábrica de Software e demais artefatos técnicos pertinentes.
- 5.44. Quando a documentação fornecida não for suficiente para a adequada análise técnica, o Contratante poderá, mediante necessidade devidamente justificada, disponibilizar acesso controlado a sistemas, ambientes ou aplicações, preferencialmente em ambiente de desenvolvimento, homologação ou aceitação, observadas as normas internas de segurança da informação e controle de acesso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.45. A demanda do órgão tem como base as características descritas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.46. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

- 5.47. A transferência de conhecimento ocorrerá de forma contínua e incremental ao longo da execução contratual, como parte integrante da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.48. O Contratado deverá promover a transferência de conhecimento à equipe técnica do Contratante por meio de atividades como esclarecimento de dúvidas técnicas, reuniões de alinhamento, discussões sobre critérios de medição, tratamento de divergências, apresentação de racional de contagem e compartilhamento de boas práticas relacionadas à medição e análise de métricas de software.
- 5.49. A transferência de conhecimento ocorrerá, prioritariamente, durante a execução das Ordens de Serviço, no contexto das atividades de medição, validação, auditoria e consultoria, não se caracterizando como serviço autônomo de capacitação ou treinamento formal.
- 5.50. Quando demandado pelo Contratante, o Contratado deverá apoiar a disseminação do conhecimento por meio da apresentação de relatórios técnicos, pareceres, indicadores e análises que contribuam para o aprimoramento dos processos de estimativa, medição, validação, fiscalização e governança dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software, inclusive quanto às atividades executadas em HST pela Fábrica de Software.
- 5.51. Todas as atividades de transferência de conhecimento deverão observar as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis, bem como os procedimentos institucionais adotados pelo Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.52. Ao término da vigência contratual, o Contratado deverá assegurar a entrega ao Contratante de todos os relatórios, pareceres técnicos, racionais de medição, registros de ordens de serviço, indicadores e demais artefatos produzidos no âmbito da execução contratual.
- 5.53. O Contratado deverá prestar os esclarecimentos finais necessários à compreensão dos materiais entregues, quando solicitado pelo Contratante, sem que isso implique ônus adicional.
- 5.54. A finalização do contrato não poderá implicar retenção de informações, dados ou conhecimentos essenciais à continuidade das atividades de fiscalização, medição e governança dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software do Contratante.
- 5.55. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, bem como os esclarecimentos e as respostas oriundos de questionamentos do Contratante, deverão ser entregues pelo Contratado ao Contratante ou à empresa por ele designada, durante 180 (cento e oitenta) dias após a finalização do contrato.
- 5.56. Para isto, um Plano de Transição, contemplando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue ao Contratante pelo Contratado 30 (trinta) dias antes da expiração ou da finalização do Contrato.
- 5.57. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 5.58. Será de inteira responsabilidade do Contratado a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo Contratante ou empresa por ele designada.
- 5.59. É de responsabilidade do Contratante, ou da empresa por ele designada, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.
- 5.60. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, o Contratado deve se responsabilizar pelo esforço necessário à tarefa de completar a transição, sem ônus para o Contratante.
- 5.61. Por esforço adicional entendem-se o treinamento nas tarefas, as pesquisas, a transferência de conhecimento entre o Contratado e o Contratante e/ou empresa por ele designada, a documentação ou qualquer outro esforço vinculado à atividade de transição.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

- 5.62. Não se aplica.

Mecanismos formais de comunicação

5.63. O Contratado deverá fornecer os seguintes meios de comunicação para suporte e esclarecimento de dúvidas:

5.63.1. Telefone: de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h.

5.63.2. E-mail.

5.63.3. Portal ou sistema eletrônico de comunicação, quando disponibilizado pelo Contratado e previamente aceito pelo Contratante.

5.64. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratado não deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Controle Fiscal para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, mediante o recebimento dos Relatórios do Contratado.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado.

- 7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, caso tenha mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.3.2. O Contratado fica obrigado a refazer, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo gestor, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.4.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Controle Fiscal para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal que pertença à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 7.8. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
- 7.9. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
- 7.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.11. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a FAPESP, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
- 7.12. O fornecedor ou o Contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa pela FAPESP nos termos da Portaria PR nº 161/2024, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Atraso na execução do serviço até 30 (trinta) dias	Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do serviço
2	Atraso na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias	Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), no que exceder ao prazo do Item 1
3	Inexecução total ou parcial do serviço, ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim	Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida
4	Recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP	Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim

- 7.13. O pedido de prorrogação de prazo em relação ao objeto contratado como prazo final para entrega ou cumprimento de qualquer etapa somente será apreciado se feito dentro do prazo fixado no instrumento de contrato ou equivalente.
- 7.14. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do Contratante ou Contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
- 7.15. Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.
- 7.16. A aplicação de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à FAPESP.
- 7.17. As multas previstas nesta seção, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 7.18. As multas previstas nesta seção são independentes, sendo que a aplicação de uma não impede a aplicação superveniente de outras previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 7.19. As disposições desta seção aplicam-se aos serviços que forem contratados mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como deverá constar dos respectivos processos de licitação ou de contratação direta.

LIQUIDAÇÃO

- 7.20. Após o Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.21.1. O prazo de validade;
- 7.21.2. A data da emissão;
- 7.21.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

- 7.21.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.21.5. O valor a pagar;
- 7.21.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.24. O Setor Fiscal deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, o gestor deverá providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e recebimento na FAPESP, da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto Estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

FORMA DE PAGAMENTO

- 7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, com remessa pelo Banco do Brasil S/A.
- 7.31.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.2. Os serviços serão executados sob demanda.

REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.3. O regime de execução do contrato será: Empreitada por preço unitário.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o(a) licitante comprovar os requisitos a seguir, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.22. O licitante deverá comprovar aptidão técnica para execução do objeto, mediante a apresentação de documentação que evidencie sua capacidade operacional e técnica, nos termos estabelecidos nesta seção.

8.23. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando atividades de aferição, contagem, mensuração, validação ou auditoria de métricas de software, utilizando métricas de Pontos de Função (PF) e Horas de Serviço Técnico (HST).

8.24. Os atestados deverão comprovar que o licitante executou a avaliação, no mínimo, de:

8.24.1. 12.000 (doze mil) Pontos de Função (PF) no período máximo de 12 (doze) meses, quantitativo correspondente a 40% (quarenta por cento) do total estimado de 30.000 (trinta mil) Pontos de Função previsto para a contratação, a fim de demonstrar capacidade operacional mínima para atendimento de demanda compatível com o porte e a criticidade dos serviços, sem exigir comprovação integral do volume estimado;

8.24.2. 800 (oitocentas) Horas de Serviço Técnico (HST) no período máximo de 12 (doze) meses, quantitativo correspondente a 40% (quarenta por cento) do total estimado de 2.000 (duas mil) Horas de Serviço Técnico previsto para a contratação, de modo a comprovar experiência operacional proporcional à demanda estimada, sem restringir indevidamente a competitividade. Cabe ressaltar que serão consideradas apenas as HSTs referentes a suporte técnico e consultoria em medição e análise de software, sendo que os serviços de medição e validação não se enquadram nessa comprovação.

8.25. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos no item 8.24, será admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados de forma concomitante durante período de 12 (doze) meses, observada a proporcionalidade dos serviços efetivamente prestados no período considerado. A exigência de comprovação dos quantitativos no período indicado justifica-se pela necessidade de demonstrar que o licitante possui capacidade operacional para absorver, em intervalo compatível com a execução contratual, volume simultâneo de demandas de mensuração, validação, aferição ou auditoria de métricas de software, considerando a criticidade dos serviços, a necessidade de atendimento tempestivo às solicitações do Contratante e a possibilidade de tramitação paralela de múltiplas demandas de aferição, validação ou auditoria de métricas de software durante a vigência contratual.

8.26. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, cabendo ao licitante disponibilizar, quando solicitado, documentação complementar que comprove a veracidade das informações.

8.27. Os atestados deverão indicar claramente o objeto contratado e demonstrar que os serviços foram executados em conformidade com metodologia reconhecida de mensuração de software, como o padrão do International Function Point Users Group (IFPUG), contemplando atividades de aferição, contagem, mensuração, validação ou auditoria de métricas de software.

8.28. Os quantitativos apresentados deverão decorrer de contratos em que a mensuração constitua objeto principal da contratação, não sendo admitidos atestados em que a contagem de Pontos de Função tenha sido realizada apenas de forma acessória ou complementar a serviços de desenvolvimento de software. Tal exigência decorre da natureza especializada do objeto, que demanda atuação técnica independente e específica em métricas de software, não se confundindo com atividades ordinárias de desenvolvimento, sustentação ou manutenção de sistemas em que a contagem de Pontos de Função seja realizada apenas como meio de precificação ou controle interno do contrato.

8.29. O licitante deverá apresentar declaração formal de que, na data da assinatura do contrato, disponibilizará equipe técnica mínima composta por profissionais que atendam integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência, comprometendo-se a mantê-la durante a execução contratual. A exigência da equipe completa somente para a fase de contratação visa assegurar a adequada execução dos serviços sem impor, na fase de habilitação, obrigação excessiva de prévia mobilização integral dos profissionais, preservando a competitividade do certame.

8.30. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional do licitante, deverá ser indicado, na fase de habilitação, 1 (um) Responsável Técnico Principal, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços e atuará como ponto focal técnico perante o Contratante. A exigência de indicação de apenas um Responsável Técnico Principal na fase de habilitação restringe-se ao profissional essencial à demonstração da capacidade técnico-profissional do licitante, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de coordenação técnica qualificada das atividades de mensuração, validação, aferição e auditoria de métricas de software. Esse profissional deverá possuir, cumulativamente:

8.30.1. Formação de nível superior;

8.30.2. Certificação Certified Function Point Specialist (CFPS) válida e vigente, emitida pelo International Function Point Users Group (IFPUG);

8.30.3. Experiência mínima de 8 (oito) anos em atividades de contagem, mensuração, validação, aferição ou auditoria de Pontos de Função, compatível com a função de coordenação técnica, revisão metodológica e responsabilização pela qualidade dos serviços executados;

8.30.4. Experiência comprovada em projetos ou contratos compatíveis com o objeto da presente contratação.

8.31. O licitante deverá comprovar a qualificação do Responsável Técnico Principal mediante apresentação da documentação comprobatória da formação acadêmica, da certificação exigida e da experiência profissional declarada, de modo a demonstrar a efetiva compatibilidade entre a formação, a certificação, a experiência do profissional indicado e as responsabilidades técnicas que lhe serão atribuídas durante a execução contratual.

8.32. O vínculo do Responsável Técnico Principal com o licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de documentação idônea que ateste sua condição de empregado (Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho), sócio (contrato social) ou prestador de serviços formal (contrato de prestação de serviços ou documento equivalente). Não se exige vínculo empregatício, sendo admitida qualquer forma jurídica idônea que demonstre a disponibilidade efetiva do profissional para atuação na execução contratual, desde que compatível com as responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

8.33. A equipe técnica exigida para execução dos serviços deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) Responsável Técnico Principal e 2 (dois) especialistas com experiência comprovada em contagem e análise de Pontos de Função e também em auditoria de projetos de desenvolvimento de software. A equipe completa deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato, acompanhada da documentação comprobatória de qualificação técnica. A exigência de equipe mínima decorre da necessidade de assegurar capacidade técnica suficiente para atendimento das demandas estimadas, segregação adequada de atividades, revisão técnica dos trabalhos realizados e continuidade da prestação dos serviços, especialmente em razão do volume total máximo previsto. Os profissionais indicados poderão ser substituídos durante a execução contratual, desde que os substitutos possuam qualificação técnica igual ou superior à dos substituídos e mediante prévia anuência do Contratante.

8.34. Os 2 (dois) profissionais especialistas devem possuir, cumulativamente:

8.34.1. Formação de nível superior;

8.34.2. Certificação Certified Function Point Specialist (CFPS) válida e vigente, emitida pelo International Function Point Users Group (IFPUG), considerando que a certificação constitui parâmetro objetivo de conhecimento técnico especializado na metodologia de Pontos de Função e contribui para a uniformidade, rastreabilidade e confiabilidade das atividades de mensuração, validação, aferição e auditoria de métricas de software;

8.34.3. Experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades de contagem, mensuração, validação, aferição ou auditoria de Pontos de Função, compatível com a complexidade técnica das atividades a serem executadas e com a necessidade de atuação especializada na análise de métricas de software;

8.34.4. Experiência comprovada em projetos ou contratos compatíveis com o objeto da presente contratação.

8.35. A exigência da certificação Certified Function Point Specialist (CFPS) justifica-se pela natureza especializada e pela criticidade dos serviços objeto da contratação, que envolvem atividades de mensuração, aferição, validação e auditoria de métricas de software utilizadas para subsidiar a fiscalização contratual, a aferição dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos. A certificação constitui parâmetro objetivo e amplamente reconhecido de qualificação técnica na metodologia de Pontos de Função, sendo compatível com o nível de especialização exigido para a execução do objeto e necessária para assegurar uniformidade metodológica, rastreabilidade, consistência e confiabilidade dos resultados produzidos.

8.36. O vínculo dos profissionais com o licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de documentação idônea que ateste a condição de empregado (Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho), sócio (contrato social) ou prestador de serviços formal (contrato de prestação de serviços ou documentos equivalentes). No caso de profissionais autônomos, somente serão considerados serviços prestados a pessoas jurídicas devidamente comprovados. A comprovação do vínculo dos demais integrantes da equipe será exigida para fins de assinatura do contrato, de modo a assegurar a efetiva disponibilidade dos profissionais para execução dos serviços, sem antecipar à fase de habilitação exigência de mobilização integral da equipe técnica.

8.37. A experiência profissional do Responsável Técnico Principal e dos demais integrantes da equipe deverá ser comprovada por documentos que contenham, no mínimo, a identificação do profissional, a função exercida, o período de atuação e a descrição das atividades desempenhadas, compatíveis com o objeto da contratação, sendo admitidos, entre outros, contratos, ordens de serviço, notas fiscais, declarações ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A documentação apresentada deverá permitir a verificação objetiva da experiência declarada, especialmente quanto à atuação em atividades de contagem, mensuração, validação, aferição ou auditoria de Pontos de Função, não bastando a indicação genérica de participação em projetos de tecnologia da informação ou desenvolvimento de sistemas.

8.38. Não serão aceitos, como única forma de comprovação da experiência profissional ou da qualificação técnica, currículos, perfis profissionais ou documentos meramente declaratórios desacompanhados da respectiva documentação comprobatória. Documentos declaratórios poderão ser admitidos apenas quando emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado tomadora dos serviços, ou quando acompanhados de elementos objetivos que permitam verificar a efetiva execução das atividades informadas, tais como contratos, ordens de serviço, termos de aceite, notas fiscais, relatórios técnicos ou documentos equivalentes.

Outras comprovações

8.39. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- cumpra as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.40. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- 8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 8.40.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- 8.40.4. Edital de convocação, ata da última assembleia geral e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.
- 8.40.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.40.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.40.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 1.564.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. Na estimativa acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação (indicada pela Gerência Administrativa):

- Gestão/Unidade: 48045/481101 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
- Fonte de Recursos: 150140001 - Recursos Próprios da Administração Indireta;
- Programa de Trabalho: Programa de Trabalho 1912248065699 – Administração da FAPESP;
- Elemento de Despesa: 33.90.35.09 – Consultoria em Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;
- Plano Interno: PCA 2026.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

11.1. O presente cronograma físico-financeiro possui caráter meramente estimativo, elaborado com base na expectativa de demanda e na capacidade operacional da Administração.

11.2. Considerando que a execução do objeto se dará sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), não há garantia de consumo mínimo, sendo a execução e o pagamento condicionados exclusivamente aos serviços efetivamente demandados e aceitos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.3. Apresentamos a seguir o cronograma para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO ESTIMADO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de medição e validação de Pontos de Função	12 meses	PF	30.000	R\$ 954.000,00
2	Suporte técnico e consultoria em medição e análise de software	12 meses	HST	2.000	R\$ 610.000,00

12. RESPONSÁVEIS

CPF	Nome	E-mail	Emprego	Ações
XXX.284.XXX-24	Eloise Bonfante Amorim Monsanto	eloise@fapesp.br	Gerente Adjunta	Elaboração
XXX.836.XXX-37	Joyce Pessoa Feniman	joyce@fapesp.br	Assessora	Elaboração
XXX.280.XXX-41	Marcos Martins Duma	mduma@fapesp.br	Gerente de Informática	Viabilidade

São Paulo, na data da assinatura digital.

Integrante Técnico
ELOISE BONFANTE AMORIM MONSANTO
Gerente Adjunta

Integrante Administrativo
JOYCE PESSO FENIMAN
Assessora

Autoridade Máxima da Área de TIC
MARCOS MARTINS DUMA
Gerente de Informática

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E REVISÕES

1. Data	2. Versão	3. Descrição	4. Autor
31/08/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	EBAM
01/09/2026	1.0	Revisão do documento	JPF e EBAM
29/09/2026	2.0	Revisão do documento	GCA

ANEXO I.I – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Identificação			
Nº da OS		Versão	
Contrato		Data da emissão	
Contratada		CNPJ	
Início da vigência		Fim da vigência	
Área Requisitante			
Solicitante		e-mail	

Histórico de versões

Versão	Comentário
1.0	Criação do documento

1. OBJETIVO

2. ESCOPO DE TRABALHO

3. MENSURAÇÃO ESTIMADA

Nome da Função	Tipo	PF IFPUG	PF Local do EM	PF Local da FS

Aplicação:	Projeto:	PF IFPUG
Responsável:	Revisor:	PF Local do EM
Empresa: FAPESP	Tipo da Contagem: Projeto de Desenvolvimento	PF Local da FS

[LOGO DA EMPRESA]

AFERIÇÃO DE PONTOS DE FUNÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO

Nº da O.S.	[Preencher]	Data de Emissão	[Preencher]
Solicitante	[Preencher]	E-mail	[Preencher]
Início da Vigência	[Preencher]	Fim da Vigência	[Preencher]
Objetivo	[Descrever o objetivo da ordem de serviço, escopo da análise ou funcionalidade a ser avaliada.]		
RESULTADOS DA ANÁLISE DA CONTAGEM			
Resultado	☐ Aceitável	☐ Aceitável com restrição	☐ Não aceitável
Qtd. PF Informada FS	[Preencher]	Qtd. PF Validada	[Preencher]
Argumentação Técnica 1. Sobre o escopo: [Descrever os artefatos utilizados como base para a análise, bem como o contexto e o material disponibilizado.] 2. Sobre a contagem: [Registrar a análise realizada, os critérios adotados, divergências encontradas e o posicionamento final.] 3. Sobre o resultado em ponto de função: [Informar o resultado consolidado da contagem, com a quantidade final apurada e observações relevantes.]			
Responsável(is)	[Preencher]		
Data Início	[Preencher]		
Data Retorno FS	[Preencher ou N/A]		
Data Fim	[Preencher]		

Responsável pela medição 1 [Nome / Cargo / Certificação, se aplicável]	Responsável pela medição 2 [Nome / Cargo / Certificação, se aplicável]
--	--

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

(Processo Administrativo nº 255.00000577/2026-59)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A) FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO(A) E

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp, instituída pela Lei Estadual nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede no(a) Rua Pio XI, 1500, Alto da Lapa, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.828.151/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 255.00000577/2026-59 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 167/2026, (Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2026) mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de medição e validação de Pontos de Função, incluindo suporte técnico e consultoria em medição e análise de software, destinados ao apoio à gestão, ao controle e à verificação de projetos e demandas de sistemas de informação, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALO
1	1	Serviços técnicos especializados de medição e validação de Pontos de Função	26034	Ponto de Função	30.000		
	2	Suporte técnico e consultoria em medição e análise de software	26034	Hora de Serviço Técnico	2.000		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido apenado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte

integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme segue:

$$R = Po \cdot [(IPC/IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da FAPESP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FAPESP, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da FAPESP e as disposições aplicáveis do Código de Ética e Normas de Conduta da FAPESP, disponível em <https://fapesp.br/codigodeetica.pdf>.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. Dirigente ou empregado da FAPESP, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da FAPESP ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da [Lei nº 13.709, de 2018](#); e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#) ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Multa**: em conformidade com a Portaria PR nº 161/2024, que integra o presente Edital como anexo.

- Moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, quanto exceder o prazo de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total ou parcial da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial do serviço ou pagamento corresponde à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 48045/481101 – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

II. Fonte de Recursos: 1.501.4.0.001;

III. Programa de Trabalho: 19.122.4806.5699 – Administração da FAPESP;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.35.09 – Consultoria em Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica;

V. Plano Interno: PCA 2026;

VI. Nota de Empenho: a elaborar

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei](#)

[14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III

PORTARIA PR N. 161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o procedimento de apuração e aplicação da penalidade multa, consoante as disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os Estatutos aprovados pelo Decreto n. 40.132, de 23 de maio de 1962, considerando a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o quanto deliberado pelo Conselho Técnico-Administrativo - CTA, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2024, edita a seguinte Portaria:

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

Seção II Da Multa

Art. 2º A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a FAPESP, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 3º O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Portaria, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços ou obras, até o máximo de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), no que exceder ao prazo do inciso I deste artigo;

III - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim; e

IV - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial do serviço, entrega do bem ou obra ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Art. 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o à multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo estabelecido pela FAPESP, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A não ocorrência do que está estipulado no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim, considerando-se o adjudicatário em mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para a substituição do material.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo em relação ao objeto contratado como prazo final para entrega ou cumprimento de qualquer etapa somente será apreciado se feito dentro do prazo fixado no instrumento de contrato ou equivalente.

Art. 7º A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

Parágrafo único. Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.

Art. 8º A aplicação de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à FAPESP.

Art. 9º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Art. 10. As multas previstas nesta Portaria são independentes, sendo que a aplicação de uma não impede a aplicação superveniente de outras previstas, cumulando-se os respectivos valores.

Art. 11. As disposições desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços ou compras que forem contratados mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como deverá constar dos respectivos processos de licitação ou de contratação direta.

Seção III
Disposições Finais

Art. 12. Nenhum prazo de recurso, representação ou reconsideração se inicia ou corre sem que os autos estejam com vista franqueada ao interessado. Art. 13. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; e
- II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
- Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
- I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação; ou II - o primeiro dia útil seguinte da data da publicação ou ciência.

Art. 14. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 15. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, salvo quando houver prescrição de forma diversa.

Art. 16. Os prazos só se iniciam ou terminam em dia em que haja expediente normal na FAPESP.

Art. 17. A Portaria PR n. 68, de 31 de agosto de 2021, aplica-se a todos os contratos e instrumentos equivalentes celebrados e vigentes sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO ZAGO
Presidente

(Processo SEI nº 255.00000013/2024-54)

ANEXO IV

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA
(em papel timbrado do licitante)

À
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
Pregão Eletrônico nº 167/2026 (Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2026)
Processo nº. 255.00000577/2026-59

OBJETO – Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de medição e validação de Pontos de Função, incluindo suporte técnico e consultoria em medição e análise de software, destinados ao apoio à gestão, ao controle e à verificação de projetos e demandas de sistemas de informação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao edital.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALO
1	1	Serviços técnicos especializados de medição e validação de Pontos de Função	Ponto de Função	30.000		
	2	Suporte técnico e consultoria em medição e análise de software	Hora de Serviço Técnico	2.000		

Observações importantes:

Propomos entregar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto deste Pregão Eletrônico, de acordo com as condições descritas nesta proposta e seus anexos, e com os prazos, quantidades, modelos e especificações constantes respectivo Edital e seus Anexos.

Declaramos que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que o fornecedor apresentará declaração formal de que, na data da assinatura do contrato, disponibilizará equipe técnica mínima composta por profissionais que atendam integralmente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência, comprometendo-se a mantê-la durante a execução contratual.

Declaramos que o fornecedor não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FAPESP ou com empregado que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados Bancários do Banco do Brasil: XXX

Dados para assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

e-mail:

telefone:

endereço comercial:

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 167/2026 (Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2026, Processo nº 255.00000577/2026-59, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos De Souza, Gerente Adjunto**, em 22/10/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125713022** e o código CRC **7C327808**.